



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0411/2024

“Institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Silvio Zancanaro

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0411/2024, de autoria do Deputado Silvio Zancanaro, cujo escopo é o de instituir a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, com o objetivo de garantir assistência, em todas as fases da reabilitação física, e a melhora da qualidade de vida, assim como a redução das vulnerabilidades biopsicossociais decorrentes das amputações (art. 1º).

De acordo com a Justificação, a criação da Política decorre da “alta incidência de amputações de extremidades no Estado de Santa Catarina, principalmente em função do diabetes e dos acidentes de trânsito, especialmente envolvendo motociclistas”.

O Parlamentar assinala ainda que

[...]

Embora as diretrizes de atenção à pessoa amputada tenham sido descritas em 2013 pelo Ministério da Saúde em atenção à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, elas estão longe de ser plenamente implementadas em nosso Estado. A falta de uma política específica para essa população resulta em uma reabilitação não regulamentada pela legislação, tornando o itinerário terapêutico um desafio adicional para essas pessoas, devido à falta de protocolos e, muitas vezes, de capacitação das equipes de saúde nas diferentes fases da reabilitação, que inclui uma equipe multiprofissional com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, Educadores físicos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e Terapeutas Ocupacionais.



Além disso, o estímulo à pesquisa e a cooperação técnica entre o setor público, universidades e centros de pesquisa hospitalares de média complexidade são essenciais para desenvolver soluções inovadoras, baseadas em evidências científicas, que melhorem o tratamento e promovam avanços na forma de lidar com as amputações.

A proposta também visa promover campanhas educativas e a distribuição de material informativo para conscientizar a população sobre os fatores de risco e as formas de prevenção das amputações de extremidades. Ações de promoção da saúde e a garantia de uma reabilitação adequada têm como objetivo proporcionar um tratamento abrangente e integral às vítimas de amputações.

[...]

Após leitura no Expediente da Sessão do dia 11 de setembro de 2024, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, quando, nos termos regimentais, foi diligenciada à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), para manifestação a respeito da almejada Política.

No último dia 31 de janeiro, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a esta Casa o posicionamento da Gerência de Habilitações e Redes de Atenção e da Consultoria Jurídica ambas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, concluindo pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora em análise, em razão de a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência já oferecer um arcabouço robusto e suficiente para atender às necessidades da pessoa amputada.

No último dia 18 de fevereiro, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na sua forma primitiva, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Napoleão Bernardes (Evento 6 dos autos eletrônicos).

É o relatório.

II – VOTO



Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, c/c 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias relativas à matéria em pauta.

Preliminarmente, reitera-se, de forma sucinta, que o Projeto de Lei em exame busca instituir Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada.

O texto da proposta legislativa, especificadamente o seu art. 2º, estabelece diretrizes para implementação da medida, quais sejam **[I]** desenvolvimento de estratégias e mecanismos de atendimento imediato às vítimas de amputação por traumas; **[II]** fomento de pesquisa em promoção de saúde por intermédio de cooperação técnica; e **[III]** estímulo à criação de alternativas inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Por sua vez, o art. 3º sugere, num rol exemplificativo, instrumentos que poderão ser adotados na efetivação da mencionada Política.

Para balizar a deliberação quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, destaco que, segundo a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, “o sistema de saúde já está adequadamente estruturado para atender de maneira ampla e integrada às necessidades das pessoas amputadas” e que os recursos destinados pelo **Plano Nacional Viver Sem Limite 2** estão plenamente articulados com a rede estadual de saúde, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a reabilitação das pessoas com deficiência, incluindo os amputados (Evento 8 dos autos eletrônicos).

Nessa perspectiva, as despesas decorrentes da instituição de Política Estadual voltada ao atendimento integral da pessoa amputada estarão cobertas pelos recursos oriundos do Governo Federal e compreendidas dentro das



ações da rede estadual de saúde concernentes à reabilitação das pessoas com deficiência, incluindo os amputados.

Nesse sentido, a medida não implica repercussão financeira e orçamentária e, por conseguinte, revela-se compatível e adequada às peças orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, de acordo com o estabelecido no art. 73, I e IX, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0411/2024.**

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator